



# *Câmara Municipal de Guararapes*

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 199/2017**

**Licitação Convite nº 006/2017**

Trata-se de consulta jurídica realizada em processo administrativo que versa sobre licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de transmissão e divulgação das sessões e trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Guararapes.**

Importa ressaltar que se trata da segunda licitação com o mesmo objeto, tendo em vista a primeira (Licitação Convite nº 003/2017) ter sido anulada ante a inexistência de 03 (três) propostas aptas à seleção quando da abertura dos envelopes.

Foram realizados 04 (quatro) convites, a fim de assegurar a ampla concorrência, no dia 11 de agosto de 2017, para as seguintes empresas: RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS-ME, RÁDIO DE VALPARAÍSO LTDA-ME, RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME E RÁDIO STEREO PEROLA DE BIRIGUI FM LTDA-ME.

Conforme consta no Edital de abertura, os envelopes nº 01 e 02, contendo a documentação e a proposta, deveriam ser entregues até às 13h do dia 21 de agosto de 2017, para que a abertura deles e o julgamento ocorressem, no mesmo dia, às 15h.

Na data e horários designados, juntou-se a comissão de licitação para que fosse iniciada a abertura dos envelopes. Ocorre que das empresas convidadas, apenas 01 (uma) apresentou a documentação e a proposta.

É o breve relato. PASSO A OPINAR.





## Câmara Municipal de Guararapes

A modalidade eleita atende às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o valor do objeto licitado, contanto que não constitua fracionamento de objeto maior, amolda-se aos limites estabelecidos em seu art. 23, inciso II, "a".

A carta convite, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, encontra-se devidamente datada, rubricada em todas as folhas e assinada pela autoridade que a expediu. Ademais, permanece no processo de licitação.

A Câmara Municipal enviou convite a 04 (quatro) empresas, da qual todas receberam cópias do edital licitatório. Assim, cumpre o disposto no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

De acordo com a Ata da Reunião da Comissão de Licitações, corroborado pelos documentos juntados aos autos, somente 01 (uma) empresa convidada apresentou documentação.

O entendimento dos Tribunais de Contas é de que o número inferior de participantes com propostas aptas à execução do objeto somente não levará à repetição do convite se restar cabalmente justificado nos autos, pela Comissão de Licitação, que o fato se deve a limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, demonstrando que as cartas-convites foram regularmente expedidas e comprovadamente recepcionadas pelos licitantes escolhidos e convidados.

Ressalta-se que se trata da segunda licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão e divulgação das sessões e trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Guararapes, tendo em vista na primeira não ter alcançado o número mínimo de propostas aptas à seleção.

*Ex positis*, conclui-se pela inexistência de vício que impeça a continuidade do processo licitatório, haja vista que, nesse caso, foi dada ampla publicidade e concorrência para que variadas empresas participassem do processo





## Câmara Municipal de Guararapes

licitatório, não se alcançando, novamente, o número mínimo de 03 (três) propostas aptas pelo desinteresse dos convidados.

Assim, o processo licitatório encontra-se apto para a abertura dos envelopes 01 e 02 da única empresa que demonstrou interesse no processo licitatório.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2017.

  
**RAQUEL RODRIGUES NACAGAMI**  
Procuradora Jurídica

